



Posto 122

Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

PROMULGADA PELA CÂMARA

LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1994

(Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

AUTOR - VEREADOR NIVALDO RODRIGUES ALVES

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários que operam no Município de Caraguatatuba, através de suas agências e postos de atendimento, permanecerão abertos prestando atendimento ao público no horário regulamentar das 11:00 horas às 16:00 horas, de 2ª. à 6ª. feira de cada semana.

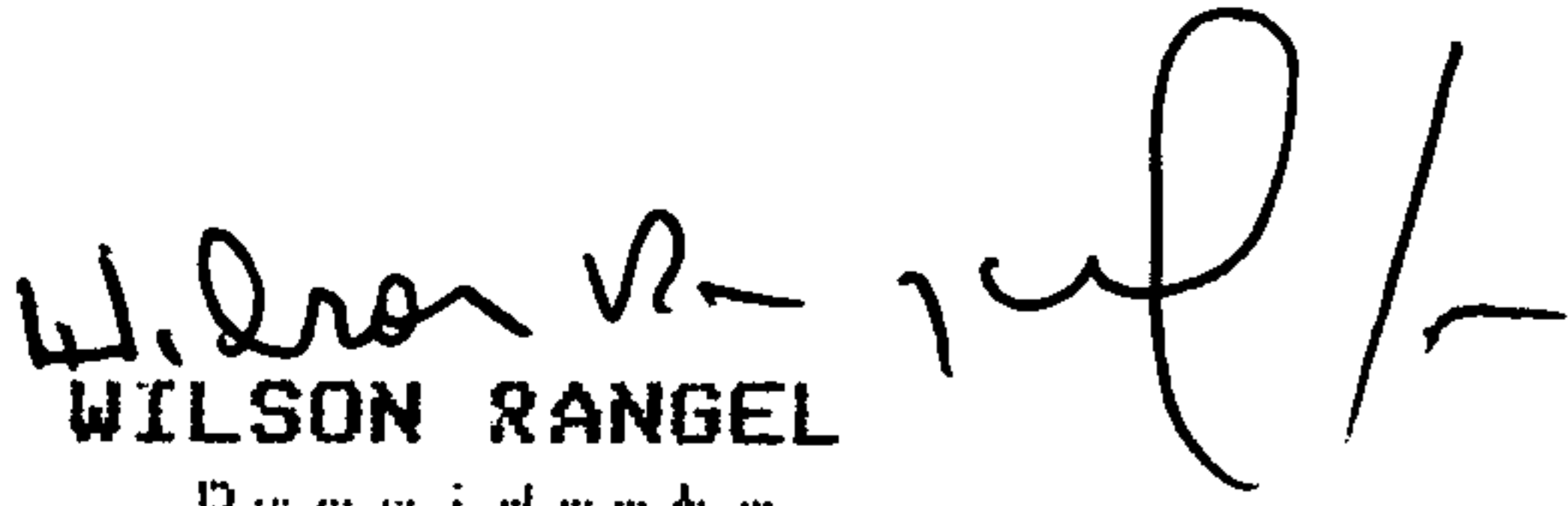
Artigo 2º - Ficam vedadas restrições de horários de atendimento a determinados serviços, tais como recebimento de contas de luz, água, telefone e carnês diversos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários deverão manter serviços de atendimento especial a aposentados, idosos, gestantes e deficientes físicos.

Artigo 4º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos a uma multa de 50 (cinquenta) UFMs.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 30 de junho de 1994.


WILSON RANGEL
Presidente

